

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018009703**  
**CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE UTILIZAÇÃO**  
**DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 131/2018**

Contrato de Permissão Onerosa de utilização de espaço público, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa **J.Z Show e Eventos EIRELI**.

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado a empresa **J.Z SHOW E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua José Ribeiro do Prado nº 195, sala 06 - Bairro Brasinópolis, na cidade de Cristianópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o nº 24.316.346/0001-61, neste ato representada por seu bastante Procurador Legal o **Sr. Jesus Divino Guedes**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº M-2791246 SSP/MG, e inscrito no CPF: nº 365.209.936-20, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Permissão Onerosa de utilização de espaço público, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 20 dias do mês de Junho de 2018.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de Permissão Onerosa, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 042/2018**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**  
**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Permissão para usufruir de forma onerosa, para a organização e disponibilização de estrutura física, mediante negociação financeira de espaços para atividades comerciais, disponibilizadas ao Poder Público Municipal mediante convênio, com fim de exploração das locações e sublocações em todo o espaço da 39ª Exposição Agropecuária de Quirinópolis e 10º Rodeio Show englobando barracas de alvenaria e barracas de tendas armadas, que poderão ser utilizadas para exposição comercial e industrial, bem como áreas de alimentação, vendas de suvenires, dentre outras atividades inerentes a uma exposição agropecuária, conforme especificações de cada espaço ou barraca, de acordo com o anexo I do termo de referência/projeto base do Edital **CARTA CONVITE nº 042/2018**.

## (CLÁUSULA SEGUNDA)

### **Do Regime de Execução**

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

## (CLÁUSULA TERCEIRA)

### **Do Pagamento**

**3.1.** A PERMISSIONÁRIA pagará ao Município de Quirinópolis o valor de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**, referente a contrapartida pela permissão de utilização de espaço público.

**3.1.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária via Guia de Recolhimento, emitido pela Tesouraria de titularidade da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**3.2.** A PERMISSIONÁRIA pagará 70 % (setenta por cento) do valor principal, perfazendo **R\$ 19.530,00 (dezenove mil e quinhentos e trinta reais)** no ato da assinatura do contrato, e os 30% (trinta por cento) restante perfazendo **R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais)** até a data determinada para o início do evento da 39ª Exposição Agropecuária de Quirinópolis e 10º Rodeio Show.

## (CLÁUSULA QUARTA)

### **Das Obrigações**

**4.1.** É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA toda a infraestrutura necessária para a organização e realização do evento detalhadas no anexo I do edital da Carta Convite nº 042/2018 e ainda:

**4.1.1.** Administrar, executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos no item 4 do termo de referência, respondendo por todos eles perante a Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de qualquer modalidade, omissões ou erro na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas exigidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

**4.1.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação, hospedagem, direitos trabalhistas e outros do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

**4.1.4.** Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à Prefeitura Municipal de Quirinópolis, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

**4.1.5.** Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;

**4.1.6.** Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva;

**4.1.7.** Garantir que toda a estrutura PERMISSIONÁRIA para o evento esteja efetivamente disponível no prazo previsto no termo de referência, devendo ainda durante todo o período de realização do evento, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;

**4.1.8.** Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos;

**4.1.9.** Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como fornecimentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;

**4.1.10.** Disponibilizar vista aos materiais e equipamentos a serem alocados, para prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

**4.1.11.** Na hipótese da letra anterior, caso algum material ou equipamento seja recusado, a PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar imediatamente outro em substituição;

**4.1.12.** Disponibilizar cronograma da montagem e instalação de todos os itens contratos, com indicação dos horários para a execução dos serviços, para prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

**4.1.13.** Manter a Prefeitura Municipal de Quirinópolis informada das contratações de serviços realizadas bem como dos pagamentos efetuados;

**4.1.14.** Indeniza a PERMITENTE por danos ocorridos a quaisquer dos itens disponibilizados por ela para a prestação dos serviços, por culpa da PERMISSIONÁRIA ou dos seus prestadores de serviços;

## **(CLÁUSULA QUINTA)**

### **Fiscalização do Contrato**

**5.1.** O PERMITENTE indica, através da Secretaria Municipal de Administração, a comissão designada para finalizar a execução do contrato ora firmado, que terá poderes para exercer em nome do PERMITENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do que realizado pela PERMISSIONÁRIA.

## **(CLÁUSULA SEXTA)**

### **Das Penalidades**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

**6.1.1.** Advertência;

**6.1.2.** Multa de até 3% (três por cento) por hora de atraso injustificado na execução do objeto ou em qualquer de suas etapas, calculada sobre o preço global da contratação;

**6.1.3.** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inexecução parcial das obrigações contratuais;

- 6.1.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inexecução total das cláusulas contratuais;
- 6.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 6.1.6.** Rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 6.2.** Quando da aplicação de multas o PERMITENTE notificará a PERMISSONÁRIA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do PERMITENTE a importância correspondente, sob pena de dedução do valor da garantia prestada ou dos pagamentos a serem realizados.
- 6.3.** Da aplicação de multas caberá recurso ao PERMITENTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. O PERMITENTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela PERMISSONÁRIA será devolvida pelo PERMITENTE, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

## **(CLÁUSULA SÉTIMA)**

### **Do Local e Prazo de Execução do Contrato**

**7.1.** A concessão será do espaço especificado na cláusula primeira, conforme termo de referência no anexo I do edital. O evento será realizado no período de 08 a 15 de Julho de 2018 para realização da “39ª Exposição Agropecuária de Quirinópolis e 10º Rodeio Show”.

## **(CLÁUSULA OITAVA)**

### **Da Rescisão**

- 8.1.** O PERMITENTE reserva-se o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à PERMISSONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- 8.1.1.** quando a PERMISSONÁRIA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- 8.1.2.** quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação do PERMITENTE por parte da PERMISSONÁRIA. Quando a PERMISSONÁRIA transferir no todo ou parte o Contrato sem prévia anuência do PERMITENTE;
- 8.1.3.** quando houver atraso de execução por parte da PERMISSONÁRIA, sem justificativa aceita;
- 8.2.** A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.3.** O PERMITENTE, por conveniência exclusiva e com espeque no interesse público, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o contrato, sem que à PERMISSONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.
- 8.4.** O contrato poderá ser rescindido por solicitação da PERMISSONÁRIA, no caso do não cumprimento pelo PERMITENTE das condições contratuais de pagamento.

## **(CLÁUSULA NONA)**

### **Da Vigência**

**9.1.** O Presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia **16 de Julho de 2018**, prazo este estipulado como necessário para montagem da estrutura, execução do evento e desmontagem da estrutura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Do Foro**

**10.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**10.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 20 de Junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
J.Z Show e Eventos EIRELI  
**JESUS DIVINO GUEDES**  
Procurador Legal  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

P U B L I C A D O  
P L A C A R D  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação  
SECOM**